

A Conta Geral do Estado é o principal documento de prestação de Contas do Estado e compreende o conjunto das contas relativas às entidades que integraram o perímetro do Orçamento do Estado, um relatório, as demonstrações orçamentais e financeiras e as notas às demonstrações orçamentais e financeiras.

Não faz sentido que o Parlamento, órgão de soberania responsável pelo acompanhamento e escrutínio da atividade do Governo, debata a proposta de Orçamento de Estado (documento de intenções e projetos) durante semanas e em várias sessões plenárias, enquanto a Conta Geral de Estado (documento de execução e resultados) merece apenas um debate num dos pontos da ordem de trabalhos. As promessas têm mais atenção do que os resultados.

Com a presente proposta pretende-se alterar esta desproporção e atribuir uma maior relevância parlamentar à apreciação da Conta Geral do Estado, um documento de primordial importância para o escrutínio do desempenho do executivo.

Como tal, a Iniciativa Liberal propõe que a discussão da Conta Geral do Estado dure um mínimo de dois dias e conte obrigatoriamente com a presença do Primeiro-Ministro.

Proposta de aditamento

NOVA DIVISÃO V Da SECÇÃO I DO CAPÍTULO VII DO TÍTULO IV

DIVISÃO V Conta Geral do Estado

Artigo 212.º-A Discussão e votação da Conta Geral do Estado

- 1 – A Conta Geral do Estado é submetida pelo Governo à Assembleia da República.
- 2 – A Conta Geral do Estado é debatida e votada em Plenário exclusivamente convocado para o efeito.
- 3 - O número de reuniões plenárias e o tempo global do debate bem como a sua distribuição são fixados pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência de Líderes.
- 4 - O debate da Conta Geral do Estado tem a duração mínima de dois dias e a máxima de três.
- 5 - O debate inicia-se e encerra-se com uma intervenção do Governo, que se faz representar obrigatoriamente pelo Primeiro-Ministro.
- 6 - No termo do debate, a Conta Geral do Estado é votada.

